LEI Nº 3023, DE 17 DE MARÇO DE 2009.

Proíbe ao motociclista o uso de capacete em estabelecimento públicos e privados no Município de Leme e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o motociclista proibido de adentrar em estabelecimento públicos e privados deste município, usando qualquer tipo de capacete que dificulte sua identificação;

Parágrafo Único – Nos estabelecimentos como postos de combustíveis e estacionamento de veículos, o usuário de capacete, condutor de motocicleta e passageiro, sendo o caso, deverá retirá-lo imediatamente, logo após descer da motocicleta.

Artigo 2º – A resistência do usuário de capacete em não retirá-lo, nos locais especificados nesta lei, implicará na desobrigação para o seu atendimento, podendo o responsável pelo estabelecimento, por medida de segurança, acionar a polícia.

Artigo 3º - Os Estabelecimentos comerciais e os órgãos públicos deverão fixar, em local visível, placa informativa contendo os seguintes dizeres: ***"PROIBIDO ADENTRAR NESTE RECINTO USANDO CAPACETE".***

Artigo 4º - O Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação, editará decreto regulamentando as disposições desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 17 de março de 2009.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme